



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 30 de novembro de 2020 - Ano 10 - nº857



Atos, Editais e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ERRATA

Publicado em 27/11/2020

ONDE SE LÊ:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 071/2020

Licitação nº 088/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER EMENDA PARLAMENTAR
Regime de Execução: Entrega total/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 18/12/2020 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

LEIA-SE:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 076/2020

Licitação nº 093/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER EMENDA PARLAMENTAR

Regime de Execução: Entrega total/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 18/12/2020 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

Sumaré, 30 de Novembro de 2020
PAULO ROGERIO TOSTA
SECRETARIO SMARH
MUNICIPIO DE SUMARÉ

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

O Município de Sumaré torna público a quem possa interessar que fica suspenso "sine die" o Pregão Presencial nº 058/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER PROPOSTA FEDERAL

SUMARÉ, 30 DE NOVEMBRO DE 2020
PAULO ROGERIO TOSTA
SECRETÁRIO SMARH

RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Renovação da Inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 27 de Novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007 e considerando as normativas para a inscrição ou renovação de inscrição das Entidades de Atendimento a Pessoa Idosa ou Projeto específico no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista no Estatuto do Idoso,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Inscrição da Organização da Sociedade Civil que executa Projeto de Atendimento a Pessoa Idosa, Instituto Social e Educacional Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária - IBQ, Processo nº 02/2018, CNPJ 07.920.163/0003-01, com validade de 02 (dois) anos, contados a partir de 27/11/2020 à 27/11/2022, por atender aos requisitos dispostos na Resolução Normativa nº 01/2020 - CMDPI.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sumaré, 27 de Novembro de 2020.

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 07/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação do Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré em 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 27 de Novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007:

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2021, que devido ao momento de pandemia ocorrerão on line, com início às 8h30min.

Mês/Data

Janeiro 22
Fevereiro 19
Março 19
Abril 23
Maio 21
Junho 18
Julho 23
Agosto 20
Setembro 17
Outubro 22
Novembro 19
Dezembro 17

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 27 de novembro de 2020

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO SME Nº 003/2020
Sumaré, 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sumaré para o ano letivo de 2020.

O Secretário Municipal de Educação Waltair Pereira Lucas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré-SP e, Considerando:

- As alterações legais sobre a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela Lei Federal 9.394/96 conforme disposto nos pareceres do Conselho Nacional de Educação nº 005 e 011/2020.

- O decreto municipal nº 10.765 de 16/03/2020 que dispõe sobre o trabalho em home office;

- A Resolução SME 001/2020 que dispõe sobre o trabalho em caráter de excepcionalidade na rede municipal de ensino;

- A Resolução SME 002/2020 que dispõe sobre as alterações regimentais sobre o processo de avaliação da aprendizagem em períodos semestrais;

- A oportunidade de se garantir compatibilidade entre o calendário escolar da rede municipal de ensino com o de outros sistemas de ensino;

- A necessidade de organizar o calendário escolar para acompanhamento e alinhamento com os anúncios oficiais do Plano São Paulo em relação o período de pandemia na região metropolitana de Campinas;

Resolve

Artigo 1º - O Calendário Escolar de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, reorganizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) por semestre, fica assim constituído:

I – Períodos de Férias regulares;
 II – Períodos de Recesso escolar docente e discente;
 III – início do ano letivo presencial: 03 de fevereiro de 2020;

IV - Início do período com atividades em caráter excepcional: 27 de março de 2020;

V – encerramento do período de aulas regulares e em caráter excepcional do 1º semestre: 31 de julho de 2020;

VI – início do 2º semestre em caráter excepcional: 3 de agosto de 2020;

VII – Término do ano letivo: 23 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não houve participação de alunos nos períodos destinados a férias, recessos escolares e Organização Escolar Administrativa (OEA).

Artigo 2º – O Calendário Escolar foi reorganizado pela SME para o ano letivo de 2020 contemplando a proposta pedagógica, o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, considerando períodos presenciais e aulas remotas de acordo com o previsto na Matriz Curricular para os diferentes níveis e modalidades de ensino e de acordo com o Parecer 005 do CNE;

Artigo 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, plataformas digitais e redes sociais sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes, de acordo com o Plano de ação das Unidades Escolares para o período de pandemia COVID-19.

§ 1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar, exceto aquelas que surgirem no decorrer do ano por necessidade pedagógica.

§ 2º – Os dias e/ou horas de efetivo trabalho escolar constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

§ 1º – O não comparecimento do docente, em períodos de atividades presenciais e/ou virtuais sob sua responsabilidade, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, deverá ser justificado ao Superior Imediato, de acordo como previsto no art. 201 da LM 4967/2010.

§ 2º – O docente só poderá ser convocado para atividades presenciais e/ou virtuais dentro de seu horário de trabalho, respeitando-se o acúmulo de cargo, quando houver.

§ 3º – A convocação dos docentes para atividades presenciais deverá ser autorizada pela SME, respeitando-se todos os protocolos de segurança do Plano São Paulo.

Artigo 5º – O Calendário Escolar reorganizado pela SME para o ano letivo de 2020 contemplará, além dos itens previstos no artigo 1º desta resolução:

I – férias docentes, nos períodos de 2 a 16 de janeiro (15 dias) e de 06 a 20 de abril (15 dias);

II – recesso escolar, nos períodos de 17 a 28 de janeiro, de 23 a 27 de março, de 30 de março a 03 de abril e de 24 a 28 de agosto;

III – períodos de reconsideração ou recurso contra resultados de avaliações, nos termos das Deliberações CEE nº 155/2017 e 161/2018 e Resolução SME 002/2020;

Artigo 6º – Em caráter excepcional as Unidades Escolares organizarão reuniões virtuais com a Associação de Pais e Mestres (APM), Conselho de Escola e Reuniões de Pais com os resultados das discussões registrados em ata.

Artigo 7º – O calendário escolar reorganizado pela SME, disponibilizado na plataforma on-line, será encaminhado a todas as Unidades Escolares para divulgação junto à comunidade escolar e ciência do Conselho de Escola.

Artigo 8º – Casos omissos a esta Resolução deverão ser encaminhados para análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Waltair Lucas
 Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 004/2020
 Sumaré, 30 de novembro de 2020.

Estabelece orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas dos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré para o ano de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, WALTAIR PEREIRA LUCAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas aos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré, não previstas na Lei Municipal 3773/03 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.765/2020 de 16 de março de 2020 que aponta medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no município de Sumaré-SP;
 CONSIDERANDO o artigo 75, da Lei Municipal

nº 3773, de 20 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que estabelece o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas dos Professores I e II e Empregos de Especialistas em Educação e a Lei Municipal nº 5824, de 07 de janeiro de 2016 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3773/03 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a garantia da manutenção da jornada mensal de trabalho, de direito, dos professores I e II, desde que assumam aulas ofertadas pela SME;

CONSIDERANDO que todo o Processo de Atribuição de Classes e Aulas está voltado para a garantia da qualidade da Educação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a continuidade de implantação das Escolas de Educação Integral, Resolução 004/2018, em atendimento às orientações do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal 13.005/2014, Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal 5784/2015.

Resolve:

Art. 1º – A atribuição de classes e ou aulas para os docentes titulares de cargos de Professor em suas diversas especialidades e dos Especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal, será nos termos da legislação em vigor, regido e normatizado de acordo com essa Resolução e ocorrerá em seis etapas assim descritas:

Etapa I - Divulgação do cronograma de atribuição pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por e-mail a ser encaminhado à todas as Unidades Escolares e na Plataforma on-line.

Etapa II - Inscrição automática para todos os Especialistas, Professores I e II que participam do processo anual de remoção e atribuição de classes e aulas;

Etapa III - Classificação, a ser divulgada pela SME.

Etapa IV – Remoção de Especialistas;

Etapa V - Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Sede para professores I e II.

Etapa VI - Atribuição de Classes e Aulas, por meio de lista de Classificação Geral, pela SME, para todas as fases previstas no Artigo 75 da LM 3773/2003, exceto fase I e fase II, para Professores I e II.

Art. 2º – A atribuição de Professor Coordenador de Equipe de Docentes I e II, Curso e Laboratório ocorrerá, excepcionalmente para o ano de 2021, da seguinte forma:

A atribuição de Professor Coordenador de Equipe I ficará suspensa para o ano de 2021 em todas as Unidades Escolares;

Para as escolas de Ensino Fundamental II – EMEF Prof.ª Nilza Thomazini e EMEF Antônio Palhoto, as áreas para atribuição das funções de Professor Coordenador de Equipe de Docentes II serão reorganizadas de acordo com a BNCC, sendo:

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias,

Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz – **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br – **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

1 (um) Professor Coordenador de Equipe de Docentes II para a área de Linguagens (Língua Portuguesa, Inglês, Arte e Educação Física);
1 (um) Professor Coordenador de Equipe de Docentes II para a área de Matemática (Matemática) e Ciências da Natureza (Ciências);

1 (um) Professor Coordenador de Equipe de Docentes II para a área de Ciências Humanas (Geografia, História e Ensino Religioso);

Para a escola de Ensino Fundamental II – EM José de Anchieta, as áreas para atribuição das funções de Professor Coordenador de Equipe de Docentes II serão reorganizadas de acordo com a BNCC, sendo:

1 (um) Professor Coordenador de Equipe de Docentes II para a área de Linguagens (Língua Portuguesa, Inglês, Arte e Educação Física);

1 (um) Professor Coordenador de Equipe de Docentes II para a área de Matemática (Matemática);

1 (um) Professor Coordenador de Equipe de Docentes II para a área de Ciências da Natureza (Ciências);

1 (um) Professor Coordenador de Equipe de Docentes II para a área de Ciências Humanas (Geografia, História e Ensino Religioso);

Para a escola de Ensino Médio – EM Dr. Leandro Franceschini, as áreas para atribuição das funções de Professor Coordenador de Equipe de Docentes II serão reorganizadas de acordo com a BNCC, sendo:

1 (um) Professor Coordenador de Equipe de Docentes II para a área de Linguagens (Língua Portuguesa e Inglês) e Ciências Humanas (Geografia, História, Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso);

1 (um) Professor Coordenador de Equipe de Docentes II para a área de Matemática (Matemática e Física) e Ciências da Natureza (Química e Biologia);

Para a escola de Ensino Médio – EM Dr. Leandro Franceschini será atribuído 1 (um) Professor Coordenador de Curso, sendo este responsável pelo conjunto de cursos ofertados;

A atribuição de Professor Coordenador de Laboratório ficará suspensa para o ano de 2021 em todas as Unidades Escolares.

Art. 3º – Conforme estabelecido no Artigo 75 da LM 3773/03 e suas alterações, a atribuição ocorrerá, preferencialmente no mês de Dezembro do corrente ano, obedecendo escala classificatória, nas seguintes fases:

Fase I – Na SME: Remoção de Especialistas do Quadro do Pessoal do Magistério;

Fase II – Na Unidade Escolar Sede: atribuição de aulas e ou classes para composição da jornada mensal de trabalho dos Professores I e II, de acordo com a classificação na Unidade Escolar Sede (para Professores I, exclusivamente classes e blocos); Caso o docente não componha a jornada de trabalho a qual faz jus e esgotadas todas as aulas livres do seu componente curricular na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá aguardar a fase de atribuição de aulas na SME, por meio de lista geral de Classificação;

Fase III – Na SME: Remoção de Professores I e II, mantendo a atual jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;

Fase IV – Na SME: Composição de jornada para os Professores I e II que não completaram a

jornada de trabalho nas Fases II e III, por meio de lista geral de classificação;

Fase V – Na SME: Ampliação seguida de suplementação da jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;

Fase VI – Na SME: Atribuição de aulas e ou classes para os professores temporários, por meio de lista geral de classificação;

Fase VII – Na SME: Contratação de professores temporários para o saldo de aulas e classes livres ou em substituição, não atribuídas na fase VI.

§ 1º - Considera-se Unidade Escolar Sede do Professor Municipal I e II a Unidade Escolar em que o docente possui o maior número de horas/aula livres em 2020.

§ 2º - O Professor I com jornada completa deverá, obrigatoriamente, compor sua jornada com uma classe de 25 h/a + 1 h/a destinada ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, atribuídas pela Unidade Escolar sede, conforme art. 3º, fase II desta Resolução;

§ 3º - O Professor I com sede nas Unidades Escolares de Educação Integral poderá ter sua jornada semanal de trabalho suplementada para 32 horas/aula, de acordo com necessidade e autorização da SME, desde que tenha disponibilidade de horário para acúmulo de cargo;

Art. 4º - Todo o Processo de Atribuição de classes e ou aulas e de Remoção de Especialistas da Rede Municipal de Ensino de Sumaré deverá cumprir na íntegra os Incisos, XV e XIX do artigo 9º da Lei Municipal nº 3773/03 e regido de acordo com essa Resolução.

Art. 5º - Conforme determinam os incisos XV e XIX, do artigo 9º e a alínea “b”, do artigo 75 da Lei Municipal nº 3773/03, na atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar Sede para Professor I e II, poderá ser mantida a jornada de trabalho do ano anterior, desde que seja resguardada a pontuação classificatória dos docentes na Unidade Escolar Sede e que existam aulas livres suficientes para atender a jornada do Professor I ou II, já garantida em Lei.

§ 1º - Em não havendo aulas livres suficientes para manter a jornada de trabalho do Professor I na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá, obrigatoriamente, participar da Fase III, conforme previsto no artigo 3º desta Resolução;

§ 2º - Em não havendo aulas livres para manter a jornada de trabalho do Professor II na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá assumir aulas em outra Unidade Escolar, em horário adverso, de acordo com a oferta e a necessidade da SME por meio de Classificação Geral, conforme previsto no Artigo 3º, Fase IV desta Resolução;

§ 3º - Para a garantia da jornada de direito, caso o professor I ou II não se remova, não assumira aulas em outra Unidade Escolar ou projetos determinados pela SME, no momento da atribuição, terá sua jornada mensal de trabalho reduzida;

Art. 6º - A quantidade de aulas/turmas das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino de Sumaré será determinada pela SME, de acordo com o registro de matrícula de alunos cadastrados na Secretaria Escolar Digital (SED) com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);

§ único - As Unidades Escolares (polos), o Cira-se e as Unidades Escolares Sede dos professores de AEE poderão ser alteradas de acordo com a demanda no decorrer do ano letivo.

Art. 7º - Na Fase II do processo de atribuição de classes e ou aulas, o Diretor da Unidade Escolar deverá preencher a ata de atribuição específica em duas (2) vias, sendo: uma via para o prontuário do docente na Unidade Escolar Sede e outra para o Professor.

Art. 8º - Compete ao Diretor/Especialista de cada Unidade Escolar coordenar todo o processo de classificação, atribuição/escolha de classes e ou aulas dos Professores I e II da Unidade Escolar, de acordo com o Cronograma de Atribuição da SME.

§ 1º - O Professor poderá escolher as classes, aulas e período, de acordo com sua classificação na Unidade Escolar, conforme Artigo 3º, fase II, parágrafos 1º, 2º e 3º desta Resolução;

§ 2º - Conforme artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3773/2003, havendo ausência do profissional do Magistério ou de seu procurador legal em qualquer uma das fases do processo de atribuição, será considerada desistência, podendo, neste caso, ou em situação de recusa de escolha por parte do profissional, ocorrer atribuição compulsória do saldo remanescente de classes e ou aulas da Unidade Escolar após o atendimento de todos os classificados.

Art. 9º - Com o objetivo de melhor organizar a atribuição de classes e ou aulas, bem como o trabalho pedagógico das Unidades Escolares, as designações para as funções de Especialistas, de acordo com a Lei 5824/2016, para execução de Projetos da SME (Cidade Mirim e Meio Ambiente), para Coordenadores de Formação e Professores Formadores do Cefems poderão ocorrer em data anterior ao processo de atribuição de classes e ou aulas para o ano de 2021, conforme Cronograma da SME.

Art. 10º - Os Professores I e II designados para as funções de especialistas (Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor Assistente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino), bem como os Formadores do Cefems, designados para Projetos da SME: Casa Brasil, Trânsito e Meio Ambiente, participarão de todo o processo de atribuição de classes e ou aulas, tendo garantida Jornada de trabalho de acordo com a Lei 5824/2016, bem como a sua Unidade Escolar Sede onde são classificados como Professor I ou II, devendo o Diretor informar para a SME, as classes e aulas em substituição.

§ 1º - Os Especialistas, Professores I e Professores II que se encontrem designados para as Unidades escolares conforme a Lei 5824/2016; para o CEFEMS, para Projetos Especiais na SME não terão suas designações cessadas no decorrer do ano letivo, exceto:

- I – a critério do executivo;
- II – a pedido do profissional do magistério;
- III – a critério da SME, por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, após análise e parecer circunstanciado do caso por comissão designada pela SME (composta por no mínimo três membros) e esgotadas as possibilidades de recurso, inclusive para a Comissão Interna de Educadores.

§ 2º - Em caso de cessação da designação, no decorrer do ano letivo, de Professor I ou II, o docente retornará para sua Unidade Escolar Sede como titular de classe ou aulas.

Art. 11º - Para fins da contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar Sede, dos Professores I e II designados para as funções de especialistas (Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor Assistente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino), bem como dos Professores I e II designados como Professores Formadores do Cefems, para execução de projetos (Cidade Mirim de Trânsito e Meio Ambiente), Professores e Especialistas designados para a Casa Brasil, aplicam-se os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 3773/03 no seu Artigo 70, Inciso I, alíneas "a" e "b", devendo o tempo de Unidade Escolar ser computado a partir do ano de 2017, sem caráter retroativo.

Art. 12º - Após a atribuição de classes e ou aulas na Unidade Escolar, os Diretores das Unidades Escolares deverão digitar as classes/aulas atribuídas aos Professores I e II na plataforma on-line, seguindo rigorosamente o cronograma da SME.

Art. 13º - As classes e ou aulas em substituição somente serão atribuídas para os professores I e II nas seguintes condições:

§ 1º - Aos professores I e II para composição de jornada de trabalho, uma vez esgotadas as aulas livres nas Unidades Escolares Sede de classificação;

§ 2º - Para suplementação de jornada de trabalho dos professores I e II;

Art. 14º - As classes e ou aulas em substituição decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, que surgirem durante o Processo de Atribuição, serão disponibilizadas de acordo com as fases previstas no artigo 3º desta Resolução.

Art. 15º - O Professor Municipal I ou II que, ao final do processo de Atribuição quando esgotadas todas as possibilidades previstas nessa Resolução, contar com um número de aulas inferior a jornada de trabalho a que faz jus, terá a sua jornada garantida pela SME da seguinte maneira:

I - Na realização de atividades de substituição de professores titulares, ficando nesse caso, à disposição da Unidade Escolar pelo período das horas/aula correspondente à sua carga horária e disciplina;

II - No desenvolvimento de projetos, segundo determinação da SME;

III - No desenvolvimento de horas/aula de recuperação paralela, conforme demanda e determinação da SME.

§ único - Os Professores I e II que não se interessarem em ter sua jornada garantida pelas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo terão sua jornada reduzida. No caso dos Professores II, deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 100 h/a.

Art. 16º - Os professores I deverão compor jornada semanal de trabalho da seguinte maneira:

Professor da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º ano do EF: um bloco indivisível de 25 horas/aula;

Professor do 4º ano do EF: um bloco indivisível de 22 horas/aula;

Professor do 5º ano do EF: um bloco divisível de 20 horas/aula;

Professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA): um bloco indivisível de 20 horas/aula;

§ 1º - A jornada de direito será garantida a todos os Professores I e II, desde que assumam as horas/aula livres ou em substituição (classes, blocos, aulas) ofertadas pela SME.

§ 2º - Para as classes de Educação Infantil e do 1º, 2º e 3º ano do ciclo de alfabetização, as aulas de Arte serão ministradas pelo professor I (Polivalente), titular da classe;

§ 3º - Os professores do 1º, 2º e 3º ano do EF, durante a aula de Educação Física, deverão organizar juntamente com o Orientador Educacional ou o Coordenador Pedagógico atendimento a pais de alunos ou outras atividades correlatas à função solicitadas pelo Superior Imediato;

Art. 17º - Para o ano de 2021, os encontros de formação continuada serão desenvolvidos, preferencialmente, na modalidade on-line, sendo:

2 (duas) horas/aula semanais para todos os integrantes do quadro do magistério;

Os professores com jornada completa e integral deverão cumprir as 2 (duas) horas/aulas que faltam, de acordo com a organização do Cefems;

Os integrantes do quadro do magistério poderão solicitar dispensa da formação no Cefems de acordo com o que determina o PME, Lei Municipal Nº 5784, de 22 de junho de 2015, meta 16.

§ único: Todos os professores I e II deverão cumprir horas de formação continuada e de coordenação pedagógica de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 19º - O horário de Coordenação pedagógica deverá ser assim instituído e distribuído:

I - No período que antecede a atribuição de aulas para o próximo ano letivo a Unidade Escolar deverá informar a SME o dia da semana e horário em que as reuniões coletivas de coordenação pedagógica serão realizadas em 2021, via e-mail da supervisão: pms.supervisao@gmail.com

II - As horas/aula de coordenação pedagógica, referentes às jornadas Básica, Completa e Integral incluindo horas/aula suplementares, que tiverem 4 horas/aula de duração, deverão ser cumpridas, preferencialmente on-line, da seguinte forma:

3 horas/aula consecutivas em um único dia da semana e 1 hora/aula em horário coletivo a ser definido pela Direção, acompanhado por um Especialista da Unidade Escolar, exceto em horário de almoço;

Quinzenalmente aos sábados, até o limite de 6h/a.

Art. 20º - Na suplementação de jornada os Professores I e II, em mais de uma Unidade Escolar, deverão cumprir o horário de coordenação pedagógica nas Unidades Escolares, proporcionalmente às aulas atribuídas em cada uma delas.

Art. 21º - Ao final de todo o processo de atribuição de classes e ou aulas, os Professores I e II deverão escolher, via plataforma on-line, horário de Formação Continuada para 2021.

Art. 22º - Ficará instituída uma Comissão para recursos de Atribuição composta pelos Supervisores Municipais de Ensino e Gerencia Pedagógica da SME.

§ 1º - No ato da atribuição, o integrante do Magistério poderá interpor recurso por meio do preenchimento de formulário próprio, cabendo análise e parecer da Comissão de Atribuição sem interrupção do processo de atribuição.

Art. 23º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME durante todo o ano de 2021.

Art. 24º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e segue assinada por todos os responsáveis por sua elaboração.

Waltair Pereira Lucas
Secretário Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
 Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
 Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



ANEXO I
TABELA DE JORNADA DE PROFESSORES I E II
DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 59 DA LM 5573/2013

Nº de h/a com aluno	Nº de h/a Coord. Ped.	Nº de h/a Formação	Nº de h/a Livre escolha	Jornada Semanal	Jornada Suplementar semanal	Jornada mensal	Jornada suplementar mensal	Nome da jornada
13	2	2	3	20	0	100	0	MINIMA (PII)
14	2	2	3	20	1	100	5	
15	2	2	4	20	3	100	15	
16	2	2	4	24	0	120	0	PARCIAL (PII)
17	3	2	4	24	2	120	10	
18	3	2	4	24	3	120	15	
19	3	2	5	24	5	120	25	BÁSICA (PI e PII)
20	3	2	5	30	0	150	0	
21	4	2	5	30	2	150	10	
22	4	2	5	30	3	150	15	
23	4	2	6	30	5	150	25	
24	4	2	6	30	6	150	30	
25	4	2	7	30	8	150	40	COMPLETA (PI e PII)
26	3	4	7	40	0	200	0	
27	3	4	7	40	1	200	5	
28	3	4	7	40	2	200	10	
29	4	4	7	40	4	200	20	
30	4	4	7	40	5	200	25	
31	4	4	8	40	7	200	35	INTEGRAL (PI e PII)
32	4	4	8	48	0	240	0	

Prefeitura Municipal de Sumaré

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2020 a Outubro/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	184.362.265,44	184.362.265,44	139.119.127,75	75,45
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	73.103.437,36	73.103.437,36	51.963.189,09	71,08
1.1.1 - IPTU	56.078.000,00	56.078.000,00	43.413.670,88	77,41
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.025.437,36	17.025.437,36	8.549.518,21	50,21
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	13.025.600,00	13.025.600,00	10.479.111,47	80,45
1.2.1 - ITBI	13.022.000,00	13.022.000,00	10.350.941,42	79,48
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.600,00	3.600,00	128.170,05	3560,27
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	73.233.228,08	73.233.228,08	52.641.093,00	71,88
1.3.1 - ISS	70.002.400,00	70.002.400,00	51.858.199,05	74,08
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.230.828,08	3.230.828,08	782.893,95	24,23
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	25.000.000,00	25.000.000,00	24.035.734,19	96,14
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	414.445.000,00	414.445.000,00	315.292.012,63	76,07
2.1 - Cota-Parte FPM	78.700.000,00	78.700.000,00	54.849.493,70	69,69
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	72.500.000,00	72.500.000,00	51.894.430,13	71,57
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	3.100.000,00	3.100.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	3.100.000,00	3.100.000,00	2.955.063,57	95,32
2.2 - Cota-Parte ICMS	285.000.000,00	285.000.000,00	215.176.914,34	75,50
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.000.000,00	2.000.000,00	1.540.315,89	77,01
2.5 - Cota-Parte ITR	225.000,00	225.000,00	78.186,73	34,74
2.6 - Cota-Parte IPVA	47.500.000,00	47.500.000,00	43.647.101,97	91,88
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	598.807.265,44	598.807.265,44	454.411.140,38	75,88

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	16.846.700,00	16.846.700,00	16.769.741,13	99,54
5.1 - Transferências do Salário-Educação	12.000.000,00	12.000.000,00	12.859.870,46	107,16
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	4.700.000,00	4.700.000,00	3.822.454,80	81,32
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	24.100,00	24.100,00	69.572,70	288,68
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	122.600,00	122.600,00	17.843,17	14,55
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.116.804,00	6.116.804,00	1.507.010,19	24,63
6.1 - Transferências de Convênios	6.111.604,00	6.111.604,00	1.505.620,00	24,63
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	5.200,00	5.200,00	1.390,19	26,73
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	21.499.691,34	21.499.691,34	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	44.463.195,34	44.463.195,34	18.276.751,32	41,10

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	81.649.000,00	81.649.000,00	62.454.850,09	76,49
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	14.500.000,00	14.500.000,00	10.378.885,51	71,57
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	57.000.000,00	57.000.000,00	43.035.382,67	75,50
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	204.000,00	204.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	400.000,00	400.000,00	308.063,20	77,01
10.5 - Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	45.000,00	45.000,00	15.637,28	34,74
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	9.500.000,00	9.500.000,00	8.716.881,43	91,75
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	122.200.000,00	122.200.000,00	96.854.097,42	79,25
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	121.000.000,00	121.000.000,00	96.424.951,73	79,69
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.200.000,00	1.200.000,00	429.145,69	35,76
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	39.351.000,00	39.351.000,00	33.970.101,64	86,32

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Prefeitura Municipal de Sumaré

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2020 a Outubro/2020

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)		
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	115.320.214,78	113.925.885,04	76.540.294,44	67,18	76.540.294,44	67,18	0,00	
13.1 - Com Educação Infantil	21.396.779,86	17.979.575,09	10.368.729,06	57,66	10.368.729,06	57,66	0,00	
13.2 - Com Ensino Fundamental	93.923.434,92	95.946.309,95	66.171.565,38	68,96	66.171.565,38	68,96	0,00	
14 - OUTRAS DESPESAS	30.366.559,34	38.434.338,33	20.877.056,07	54,31	19.700.832,16	51,25	1.176.223,91	
14.1 - Com Educação Infantil	5.881.123,34	8.590.660,34	2.922.865,33	34,02	2.535.865,33	29,51	387.000,00	
14.2 - Com Ensino Fundamental	24.485.436,00	29.843.677,99	17.954.190,74	60,16	17.164.966,83	57,51	789.223,91	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	145.686.774,12	152.360.223,37	97.417.350,51	63,93	96.241.126,60	63,16	1.176.223,91	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR	
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00	
16.1 - FUNDEB 60%							0,00	
16.2 - FUNDEB 40%							0,00	
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							5.789.223,41	
17.1 - FUNDEB 60%							4.370.680,75	
17.2 - FUNDEB 40%							1.418.542,66	
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							5.789.223,41	
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							90.451.903,19	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %							74,51	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %							18,87	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							6,62	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							5.789.220,36	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							5.789.223,41	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							VALOR	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)			
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	27.277.903,20	26.570.235,43	53.706.999,21	202,13	39.069.282,97	147,04	14.637.716,24	
22.1 - Creche	0,00	0,00	46.927.356,57	0,00	34.471.406,19	0,00	12.455.950,38	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	12.355.508,99	0,00	11.968.508,99	0,00	387.000,00	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	34.571.847,58	0,00	22.502.897,20	0,00	12.068.950,38	
22.2 - Pré-Escola	27.277.903,20	26.570.235,43	6.779.642,64	25,51	4.597.876,78	17,30	2.181.765,86	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	27.277.903,20	26.570.235,43	936.085,40	3,52	936.085,40	3,52	0,00	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	5.843.557,24	0,00	3.661.791,38	0,00	2.181.765,86	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	118.408.870,92	125.789.987,94	94.526.159,88	75,14	89.396.005,63	71,06	5.130.154,25	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	118.408.870,92	125.789.987,94	84.125.756,12	66,87	83.336.532,21	66,25	789.223,91	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	10.400.403,76	0,00	6.059.473,42	0,00	4.340.930,34	
24 - ENSINO MÉDIO	2.900,00	5.295.900,00	3.124.464,42	58,99	3.124.464,42	58,99	0,00	
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	145.689.674,12	157.656.123,37	151.357.623,51	96,00	131.589.753,02	83,46	19.767.870,49	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR	
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							33.970.101,64	
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00	
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							5.789.223,41	
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00	
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00	
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)							0,00	
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							39.759.325,05	
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							88.705.963,55	
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							19,52	

Prefeitura Municipal de Sumaré

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2020 a Outubro/2020

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	21.946.271,15	0,00	19.021.082,79	0,00	2.925.188,36	
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	21.946.271,15	0,00	19.021.082,79	0,00	2.925.188,36	
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	145.689.674,12	157.656.123,37	173.303.894,66	109,92	150.610.835,81	95,53	22.693.058,85	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020(j)	
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					32.955.601,24		0,00	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					22.655.015,21		0,00	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					10.300.586,03		0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA								FUNDEB
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019								22.368.107,90
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)								96.424.951,73
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE								103.722.940,77
47.1 - (-) Orçamento do Exercício								87.116.764,48
47.2 - (-) Restos a Pagar								16.606.176,29
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE								429.145,69
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE								15.499.264,55
50 - (+) AJUSTES								0,00
50.1 - (+) Retenções								0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar								0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários								0,00
50.4 - (+) Conciliação Bancária								0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO								15.499.264,55

Nota Explicativa: Deduções para Limite Constitucional - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB: Considera-se como dedução a diferença entre o valor do FUNDEB recebido e retido, considerando a movimentação acumulada do exercício, conforme regra da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

LUIZ ALFREDO CASTRO R. DALBEN
Prefeito Municipal

FABIO RABELO FRANÇA
Contador
CRC. 1SP248.165/O-0

WALTAIR PEREIRA LUCAS
Secretário da Educação